



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



MENU

Prestar Informações Via Interação Direta >> Fixação da Remuneração de Agentes Políticos

Município: Amparo
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Ano Exercício: 2017
Tipo de Documento: Fixação da Remuneração de Agentes Políticos
Período: Ano
Data da Prestação: 21/03/2017 16:17

[Voltar](#)

Cargos

Cargo	Alteração da Fixação da Remuneração	Fixação da Remuneração	Alteração da Fixação do Reajuste	Fixação do Reajuste
PREFEITO	Sim	Sim	Não	
VICE-PREFEITO	Sim	Sim	Não	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Sim	Sim	Não	

Atos de Fixações e Reajustes

Identificação do Ato	Data do Ato	Data de Início da Vigência	Arquivo do Ato
LEI 3870/2016	11/04/2016	01/01/2017	Lei Ordinária 3870.2016 (Prefeito).pdf
LEI 3871/2016	11/04/2016	01/01/2017	Lei Ordinária 3871.2016 (Vice-prefeito).pdf
LEI 3873/2016	11/04/2016	01/01/2017	Lei Ordinária 3873.2016 (Secretários).pdf

Fixações da Remuneração de Agentes Políticos por Cargo

Cargo	Ato de Fixação	Forma de Fixação	Descrição	Valor da Fixação
PREFEITO	LEI 3870/2016	Em espécie		17.500,00
VICE-PREFEITO	LEI 3871/2016	Em espécie		4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	LEI 3873/2016	Em espécie		8.150,00

Fixações do Reajuste de Agentes Políticos por Cargo

Cargo	Ato de Reajuste	Índice de Reajuste	Mês de Reajuste
Não há registros para o critério informado.			

LEI Nº 3870, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

Secretário Municipal de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016

LEI Nº 3871, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

Secretário Municipal de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016

LEI Nº 3872, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO
SUBSÍDIO DO SUBPREFEITO MUNICIPAL DE
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Subprefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

Secretário Municipal de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016

LEI Nº 3873, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Amparo, fica alterado para R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

Secretário Municipal de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016



JURÍDICO

LEI Nº 3.870, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração do valor do subsídio do prefeito municipal de amparo, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.871, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração do valor do subsídio do VICE-PREFEITO municipal de amparo, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.872, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração do valor do subsídio do SUBprefeito municipal de amparo, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal do Subprefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.873, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração do valor do subsídio dos SECRETÁRIOS municipais de amparo, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Amparo, fica alterado para R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

eTC-6819.989.16-1
Item 034

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que no exercício de 2017 não houve lei de reajustes e/ou revisões dos subsídios dos Agentes Políticos da municipalidade.

Amparo, 18 de abril de 2018

ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Departamento - RH
RG: 17.761.139-X





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

eTC-6819.989.16-1
Item 036

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que foram entregues as declarações de bens – exercício 2016 – de todos os Agentes Políticos e que estão devidamente arquivados neste Departamento.

Amparo, 18 de abril de 2018


ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora do Departamento - RH
RG: 17.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br